

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 DEZ 2015

Protocolo: 055/15
Processo: 055/15



Proj. de Lei Complementar n.º 052/15

AO EXPEDIENTE
Em: 04 DEZ 2015
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta

08 DEZ 2015

1º Secretário

MENSAGEM N. 306 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar, que “Altera o artigo 16, da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011.”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei Complementar visa a ajustar o percentual de retenção pelo Ente Público de 1% (um por cento) para 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor mensal das consignações facultativas, no intuito de saldar as despesas decorrentes do processamento de dados em folha de pagamento.

Oportuno salientar, que o percentual de 1% (um por cento) se mantém inalterado desde a publicação da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, ou seja, há mais de 5 (anos) e, lado outro, os custos operacionais decorrentes da prestação do serviço aumentaram, o que pode ser corroborado, por meio de simples análise da inflação neste período.

Assim, a intenção do acréscimo é, tão somente, de adequar o percentual de retenção, dentro de uma zona de razoabilidade, primando pelas competências do Chefe do Poder Executivo em avaliar a verificação, em cada caso, dos pressupostos do ato administrativo, quais sejam conveniência, oportunidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, conforme dispõe o artigo 39, da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

04 DEZ 2015

Debora
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 16, da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 16, da Lei Complementar n. 622, de 11 de julho de 2011, que “Estabelece normas para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Rondônia e cria a estrutura da Comissão Especial de Consignações - CECON”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. No caso de consignação facultativa, as despesas decorrentes do processamento de dados em folha de pagamento correrão por conta da entidade consignatária, e serão salgadas mediante a retenção, pelo Ente Público, de 1,2% (um virgula dois por cento) do valor mensal da consignação.

.....”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.